

São Paulo, 02 de julho de 2020

SINDPD Nº 1111/2020

ANEXO 3

À
PRODESP CIA PROCES. DADOS EST. SÃO PAULO
Rua Agueda Gonçalves, 240- Jd. Pedro Gonçalves
CEP: 06760-900- São Paulo - SP

A/C: Diretoria

Senhores Diretores

Tornou-se do conhecimento deste **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SP**, que representa os empregados dessa empresa por força do que dispõe o artigo 8º inciso III da Constituição Federal, de que está ocorrendo ato ilegal e arbitrário, praticado pela direção dessa empresa e seus prepostos contra a existência e continuidade do Conselho de representantes-(CRE) este reconhecido pelo Eg. TRT da Segunda Região, o qual tem estatuto próprio, e é previsto nos estatutos dessa empresa, tendo o CRE existência há 36 anos, cuja diretoria foi eleita e empossada em 03.08.2019.

Lembrando que, ao longo do tempo, várias investidas que tem sido feitas por V.Sas. no sentido de extinguir o CRE e impedir a participação de um membro do CRE nas reuniões da diretoria, sendo que no ano de 2010, em mais uma tentativa de obstruir a existência e a prática dos atos legalmente exercidos pelos membros do CRE, foi submetido aquele ato ilegal ao Poder Judiciário – processos 00013508;020105020005 (ação principal) e 01103201000502008 (cautelar), onde foi declarada a legal existência do CRE, e que a Ré, no caso essa empresa, admitisse as eleições dos membros do CRE, admitisse a participação nas reuniões da diretoria, destinasse espaço físico destinado ao CRE. Tal decisão transitou em julgado.

Ocorre que, no momento, estando os empregados prestando seus serviços na modalidade home office, em virtude da pandemia de corona vírus 19, além da não realização das eleições previstas, ainda estão impedindo a participação do membro do CRE nas reuniões da diretoria e que estaria sendo desfeito o espaço físico destinado ao CRE, existente até, conforme a ordem judicial mencionada.

Serve a presente de notificação para que V. Sas. respondam à presente, em 10 dias, sobre a regularidade da existência e desenvolvimento das atividades do CRE, bem como da existência do espaço físico a ele destinado e, por fim, a participação do membro do CRE nas reuniões da diretoria.

Saudações

João Antonio Nunes Gomes e Silva
Presidente em exercício do SINDPD

pls/rc

Ofício

Interessado: SINDPD

Assunto: Resposta de Ofício SINDPD n.º 1111/2020

Ao

SINDPD - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo.

Ref.: Ofício SINDPD 1111/2020.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação contida no Ofício em referência, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP vem, pela presente, informar o quanto segue:

A PRODESP recebeu com surpresa o comunicado de que estaria praticando ato ilegal e arbitrário, uma vez que todas as ações dessa empresa pública são pautadas no espectro legal, inclusive aquelas relacionadas aos seus funcionários.

Nesse sentido, oportuno esclarecer que jamais deixou de cumprir o Princípio da Legalidade ou comandos emanados do Poder Judiciário, de modo que, conforme fotografias anexas, elaboradas com recurso datador de imagens, **comprovamos que o espaço físico do CRE - Conselho de Representantes dos Empregados da PRODESP permanece intacto na sede da Companhia**, sendo inverídica qualquer informação que eventualmente tenha sido levada ao vosso conhecimento no sentido de sua desmobilização (docs. 01/06).

Como corolário, apesar da imensa maioria dos funcionários da PRODESP, em razão da pandemia do novo coronavírus, atualmente cumprirem jornada em teletrabalho (regime de home office), prestigiando o bem-estar e a saúde dos obreiros e de suas famílias, **em momento algum inviabilizou qualquer ação do CRE, tampouco impediu que os representantes dos empregados cumprissem o seu mister.**

Classif. documental 006.01.10.003



Assinado com senha por VANIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHAES - 21/07/20 às 00:01:21.
Documento Nº: 6697239-2711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=6697239-2711>



PDOF1202000733A

Por solicitação da Secretaria de Governança da PRODESP, datada de 23/08/2019, a Gerência Jurídica da Companhia analisou os documentos intitulados "Estatuto Social" e "Instrumento normativo para eleição" elaborados pelo CRE, e identificou diversos pontos de nulidade, tanto nos referidos documentos quanto no subsequente processo eleitoral levado a cabo após a sua edição, conforme anexo Parecer PAJ nº 0607/2019 (Doc. 07), o qual foi enviado para conhecimento da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Doc. 08).

Importante registrar que estes fatos foram comunicados aos membros do CRE e aos demais funcionários da empresa, na data de 17/01/2020, como se comprova com a juntada da anexa ata de reunião e do Boletim Interno n.º 01/2020 - Nulidade da eleição do CRE (Doc. 09 e Doc. 10).

Na oportunidade, ficou acordado entre todos os presentes que seriam **reconduzidos aos cargos os membros da 29ª Gestão do CRE, com o compromisso de regularizarem todos os documentos em desacordo com a legislação.**

Na data de 23/01/2020, em nova reunião, e com o cristalino propósito de colaboração com a rápida regularização da situação do CRE, a Diretoria da PRODESP anuiu que o Sr. Rosivaldo Simplício dos Santos, cuja eleição foi declarada nula, colaborasse com os membros reconduzidos da gestão anterior para que tudo fosse solucionado o mais rápido possível, conforme ata anexa (Doc. 11).

Todavia, em que pese tal esforço da Diretoria da PRODESP, **até o momento as irregularidades não foram sanadas pelos membros do CRE**, que não apresentaram qualquer documento válido para análise e implementação pela empresa, sendo esta a razão pela qual não há, no momento, participação de representante dos empregados nas reuniões do Conselho de Administração da empresa.

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo corroborou o entendimento exarado pela Gerência Jurídica da Prodesp de nulidade nos instrumentos do CRE e nas últimas eleições realizadas em sistema de chapas, conforme anexo Parecer AEF nº 21/2020 (Doc. 08), e que ora submetemos ao conhecimento de vosso ente sindical, na esperança de que possam vir a auxiliar os empregados da PRODESP e, especialmente, os membros do CRE, na elaboração de novos instrumentos válidos para a realização de processo eleitoral conforme a legislação vigente.

Oportuno consignar que **a Gerência de Recursos Humanos sempre esteve inteiramente à disposição para prestar todo o apoio que os empregados possam necessitar**, inclusive e especialmente para a resolução de quaisquer dificuldades que estejam eventualmente enfrentando neste processo relacionado ao CRE.

Entretanto, a empresa não pode se imiscuir no processo eleitoral nem agir de ofício ou impositivamente em relação à representação dos empregados, pois os obreiros detêm autonomia, respeitados os limites concedidos pela legislação, para auto-organizarem a sua própria representação perante a empresa como melhor entenderem.

Assim, **não pode ser imputado à PRODESP eventual atraso, de parte do CRE e dos demais empregados envolvidos, na elaboração dos novos instrumentos.** A Companhia não praticou nenhum ato ilegal ou arbitrário, pelo contrário, tão-só tem feito cumprir a legislação, como lhe compete, por determinação constitucional.

A empresa desde o início agiu com transparência e demonstrou o mais profundo e sincero



prodesp



espírito de cooperação com os empregados, fornecendo e colocando à sua disposição todos os recursos de que eventualmente necessitem para concluir a elaboração de seu novo estatuto e a realização de novo processo eleitoral em conformidade com a legislação o mais rápido possível.

Desse modo, entendendo ter esmiuçado a contento todos os pontos indagados, registram-se votos de estima e apreço

Atenciosamente,

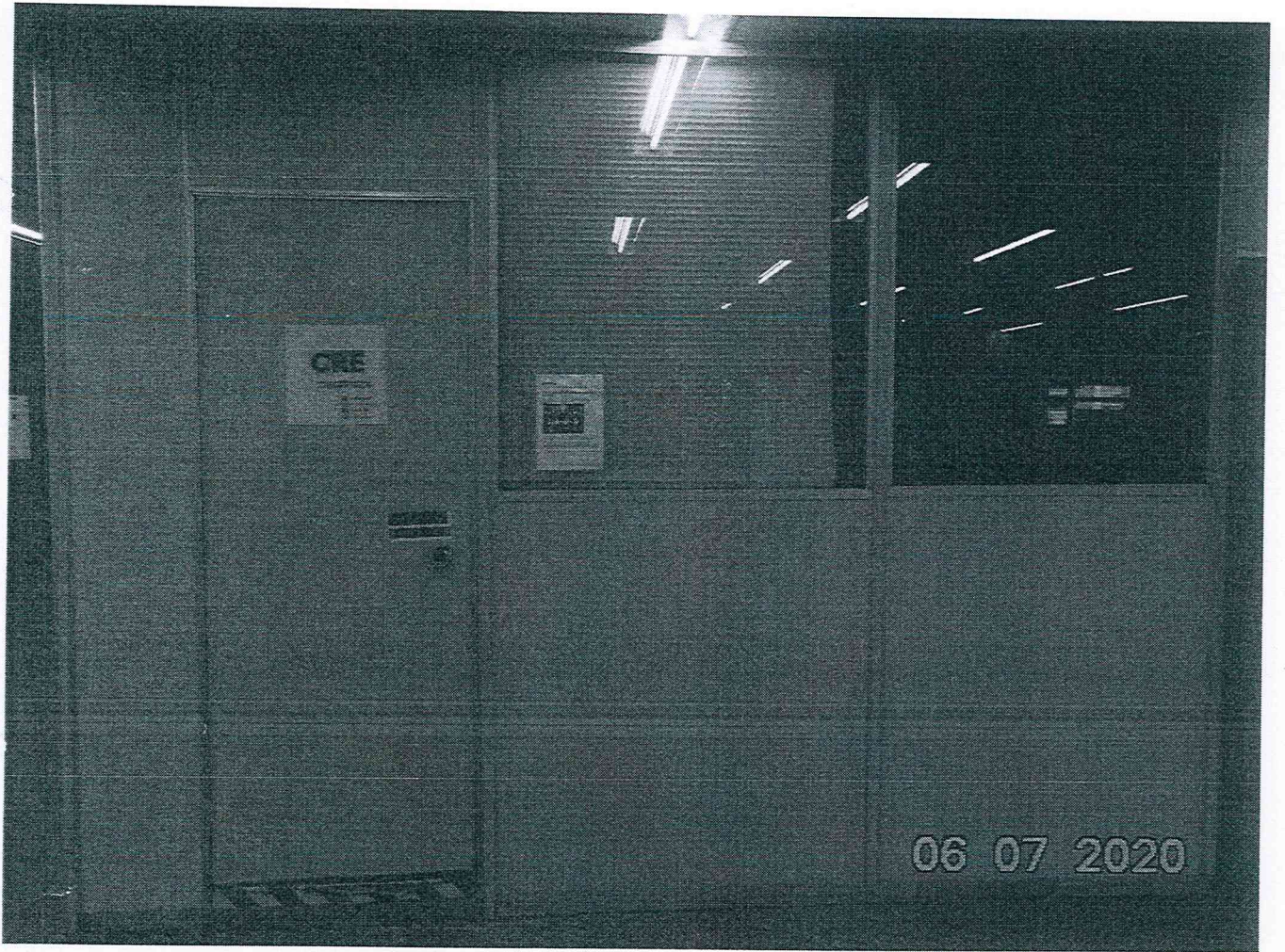
Taboão da Serra, 21 de julho de 2020.

Vania Neide de Araujo Magalhaes
Gerente de Recursos Humanos
Sede



Assinado com senha por VANIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHAES - 21/07/20 às 00:01:21.
Documento Nº: 6697239-2711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6697239-2711>

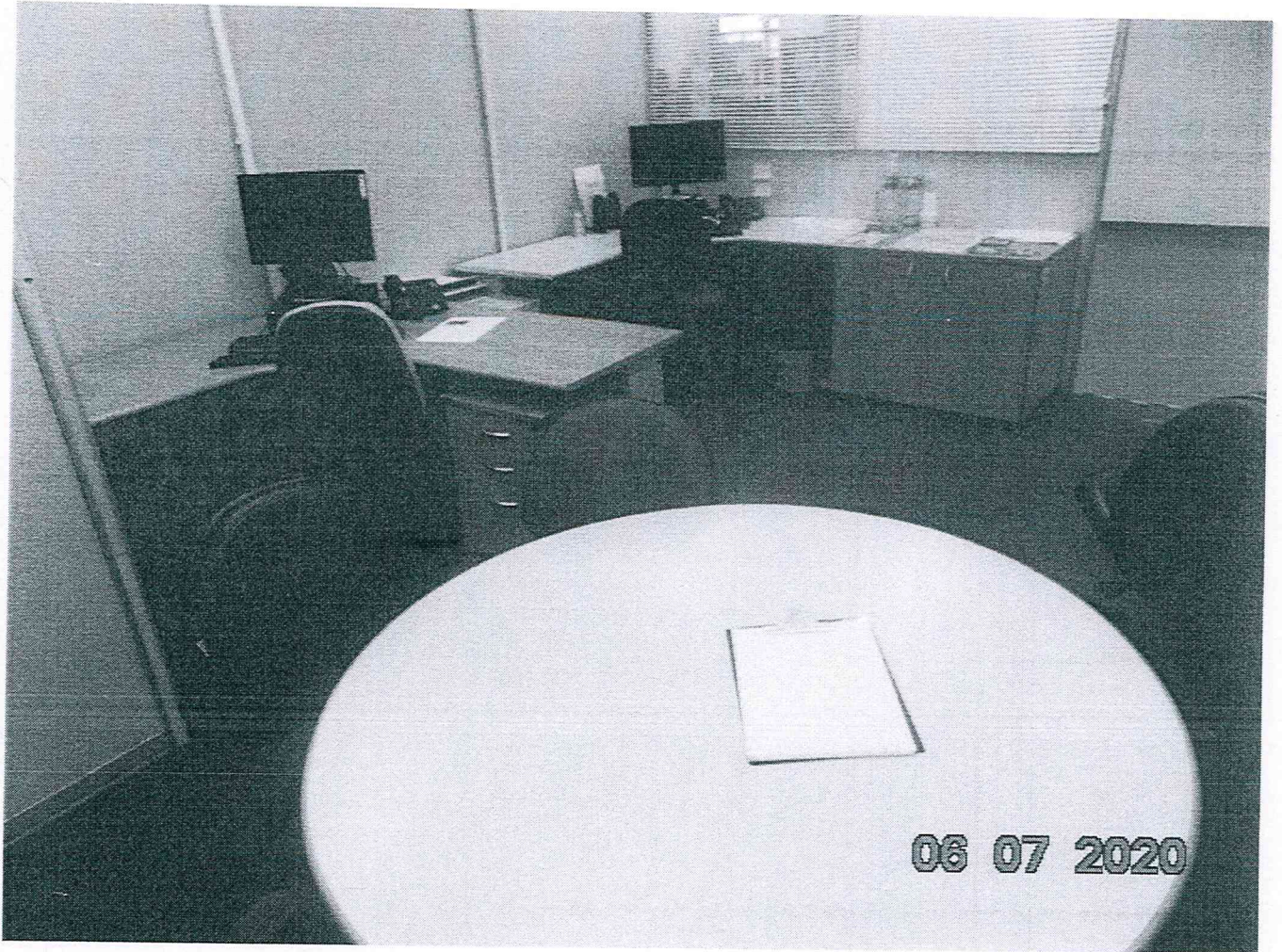




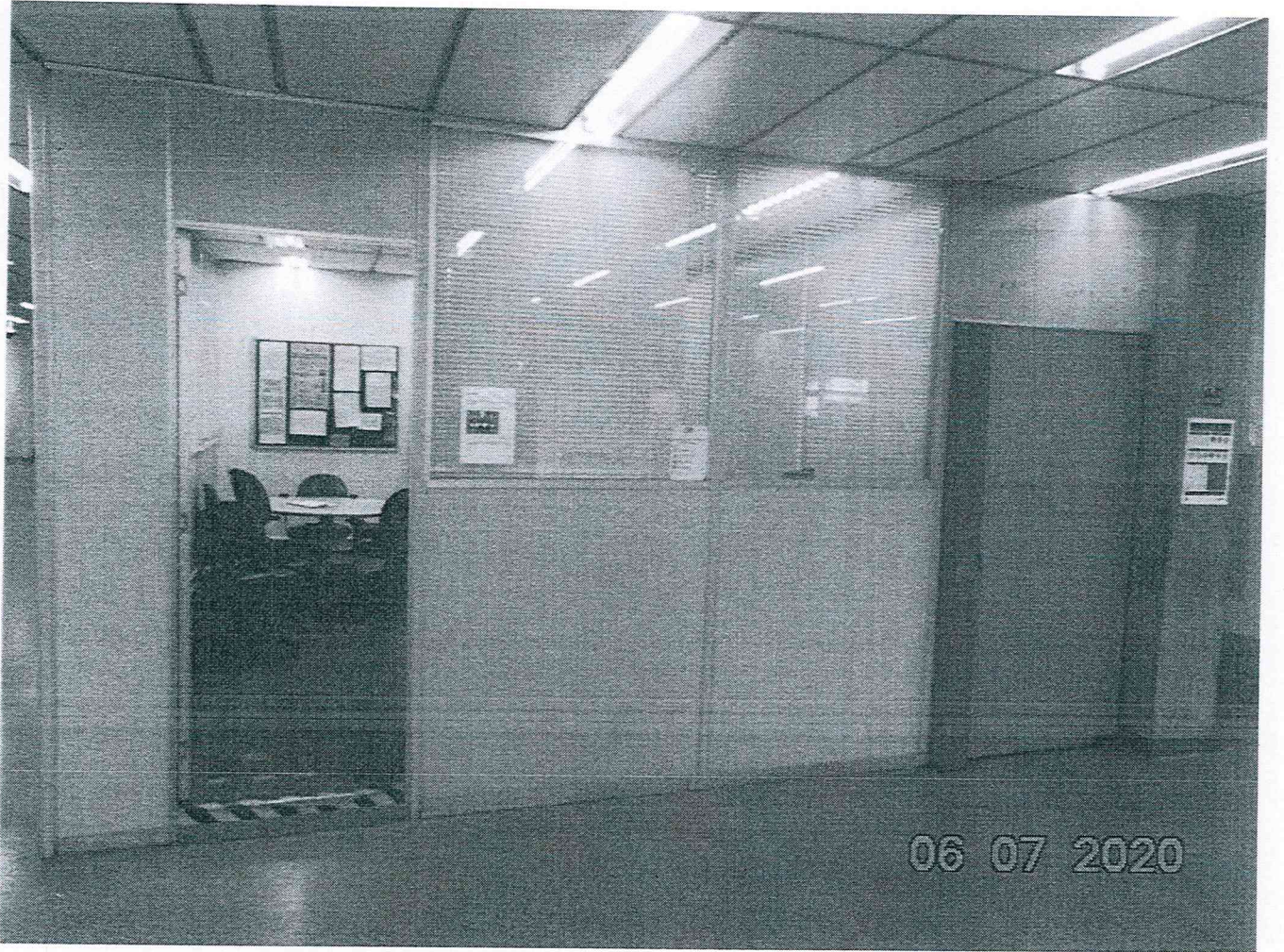




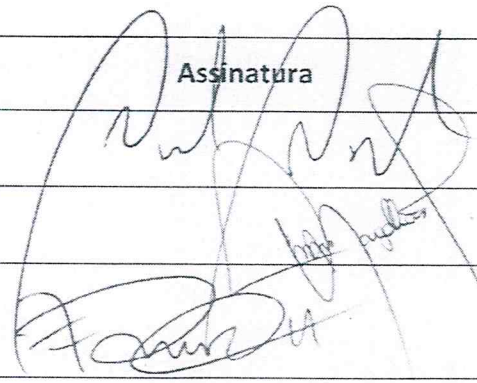
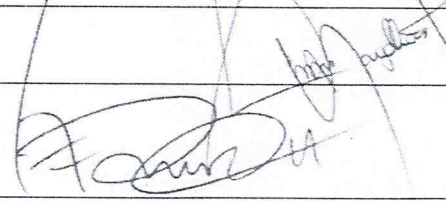
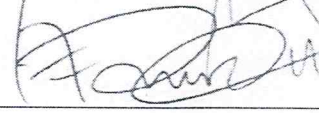
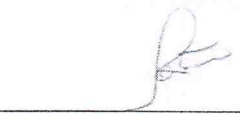
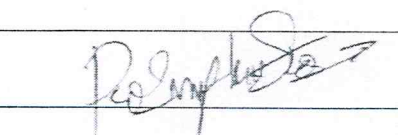




06 07 2020



ATA DE REUNIÃO	
Pauta de convocação	Reunião com DAF
Objetivo:	Discutir sobre a proposta de liberação do Sr. Rosivaldo Simplício de suas atividades para auxiliar o CRE – Conselho de Representante dos Empregados da Prodesp durante o processo de alteração do seu estatuto, em decorrência do quanto divulgado no BIT 001/2020 - Nulidade da eleição do CRE.
Data:	23 de janeiro de 2020
Horário:	9h30 às 10h30
Local:	3º andar – sala da DAF
Solicitado por:	Diretor Administrativo-Financeiro - DAF

Participante	Cargo/ Função	Assinatura
Murilo Mohring Macedo	DAF – Diretor Administrativo-Financeiro	
Vânia Neide de Araújo Magalhães	PHU – Gerente de Recursos Humanos	
Rodolfo Motta Saraiva	PAJ – Coordenador de Contencioso Geral da Gerência Jurídica	
Maria de Fátima Ramalheiro Tolentino	PSG – Secretária de Governança e Coordenadora do GT Lei 13.303	
Galvez Gonçalves	29ª Gestão CRE – RE em exercício	
Rosivaldo Simplício dos Santos	Eleito para a 30ª Gestão CRE (pleito declarado nulo)	

- O Dr. Murilo iniciou agradecendo a presença de todos e destacou o motivo da reunião: analisar e deliberar a respeito da solicitação do Sr. Galvez Gonçalves (RE Prodesp) formulada por e-mail encaminhado em 20/01/2020 a ele e à PHU (Vânia), solicitando *“Conforme resoluções tomadas na reunião de 17/01/2020 p.p. com o retorno dos conselheiros da 29ª gestão em substituição aos eleitos para a 30ª gestão, e diante de tomadas de ações necessárias para que se possa resolver os impasses reportados no estatuto, venho consultar sobre a possibilidade de cessão de um funcionário técnico administrativo para auxiliar as atividades do CRE nesse processo de transição. Pelo fato de estar lotado na Secretaria da Agricultura no centro de São Paulo, e reassumir o cargo de representante dos empregados, torna-se difícil estar nas dependências do CRE/Sede para auxiliar as pessoas envolvidas na comissão a ser formada para execução desse trabalho, bem como o apoio aos empregados e conselheiros”*.

- Em continuidade, esclareceu que solicitação análoga também foi feita pelo Sr. Rosivaldo Simplicio por e-mail na mesma data e às mesmas pessoas, nos seguintes termos: *"Diante do que ficou estabelecido na reunião do dia 17, não restam dúvidas quanto a situação do CRE. Porém como expus estou oficialmente no centro de custo do CRE. E diante das tarefas agora retornadas ao RE Galvez (como convocar reuniões da comissão para a adequação do estatuto e convocar assembleias, constituir comissão eleitoral, e toda a rotina de escritório de que necessitam essas atividades), considerando que no CRE sempre existiu uma vaga de Técnico(a) Administrativo que esta descoberta desde que o RE em 2018 cedeu a pessoa para outra gerência, como tenho o cargo em questão, me dispus a continuar no CRE, nesta vaga. Como Vsa. ficou de aprovar tal solicitação com o nosso presidente, tomei a liberdade de solicitar vossa autorização para continuar na sala do CRE, até uma resposta definitiva desta DAF"*.
- O Sr. Galvez agradeceu a compreensão ao pleito e discorreu brevemente sobre sua atuação passada no CRE, enquanto funcionário lotado no cliente Secretaria do Planejamento, ou seja, distante da Sede da Prodesp e dependente de auxílio para o exercício das atividades relacionadas ao CRE. Ressaltou a importância deste ponto de apoio neste momento de transição para elaboração do novo estatuto social, visto que ele não se afasta de suas atividades e que desde setembro de 2019 está lotado no cliente Secretaria da Agricultura (Centro/ São Paulo), como já mencionado.
- Retomando a palavra, Dr. Murilo indagou ao representante do Jurídico se identificava alguma irregularidade para a empresa anuir com o apoio solicitado neste período de transição.
- Passando a palavra ao Dr. Rodolfo, este manifestou que, conforme exposto em seu parecer jurídico, a empresa pode, por liberalidade, se assim entender oportuno e conveniente, ceder recursos para o exercício das atividades de representação dos empregados. Ainda, tendo em vista a situação excepcional que se apresenta, entende que a medida, do ponto de vista jurídico, guardaria razoabilidade e proporcionalidade.
- Ponderando a necessidade apresentada e a existência de respaldo jurídico, o Dr. Murilo, retomando a palavra, deliberou por **anuir com a solicitação de liberação do Sr. Rosivaldo para atuar como apoio administrativo da 29ª gestão do CRE, no máximo até 31/03/2020, para a finalidade específica de auxiliar no processo de elaboração de novo estatuto social**, e observadas as seguintes condições durante este período:
 - permanecerá, exclusivamente neste período, lotado no centro de custo do CRE;
 - responderá, para fins administrativos e funcionais, à Gerência de Recursos Humanos;
 - deverá cumprir todas as obrigações impostas aos funcionários da Prodesp.
- A Sra. Secretária de Governança se dispôs a auxiliar o Sr. Rosivaldo e o Sr. Galvez na elaboração de um cronograma para acompanhamento das datas e reuniões de follow-up, o que foi aceito por todos.
- Nada mais a tratar, encerrou-se a presente reunião. A ata foi posteriormente lida, aprovada e assinada pelos participantes.

- **Quanto à composição:** segundo a CLT, o CRE deve ser composto por 3 membros, sem hierarquia, sendo as decisões tomadas por maioria (e não 9 membros: 1 presidente, 2 secretários, 4 conselheiros e 2 suplentes);
 - **Quanto às eleições:** segundo a CLT, devem ser eleitos os candidatos mais votados (e não as chapas);
 - **Quanto aos mandatos:** segundo a CLT, o mandato é de 1 ano, vedada a recondução nos 2 períodos subsequentes (e não 2 anos, com até 3 reconduções); ainda, é problemática a cumulação das funções de representação dos empregados (RE) com a eleição de conselheiro representante dos empregados para o CA;
 - **Quanto ao exercício das funções:** segundo a CLT, não pode nenhum membro do CRE se afastar de suas atividades laborais. A representação dos empregados deve ser exercida sem prejuízo do trabalho, com autorização da chefia imediata se houver necessidade de participar em reuniões ou atividades afins à representação dos empregados.
- Retomando a palavra, o Dr. Murilo informou que:
 - Todos que desejarem poderão solicitar à Secretaria de Governança, por e-mail, cópias: do Parecer GPG AEF 16/2018, emitido pela PGE/SP para esclarecimento das dúvidas do CRE em 2018; do Parecer PAJ nº 0607/2019, contendo a análise da Gerência Jurídica quanto à aderência à legislação pertinente; e do protocolo do parecer na PGE/SP em 13/01/2020;
 - Esta reunião será comunicada a toda a empresa por meio de BIT, com previsão de publicação na intranet ainda na data de hoje;
 - Caso os funcionários tenham qualquer dúvida adicional, a Gerência de Recursos Humanos estará à disposição e será o canal adequado para centralização de todo o apoio que os empregados desejarem para resolução de quaisquer problemas relacionados ao CRE, sendo que a PHU poderá contar com o apoio técnico de todas as demais gerências participantes desta reunião.
 - No entendimento da empresa, com a nulidade das eleições de 2019 e nos termos do estatuto social do CRE, deve-se retornar à situação anterior, com os representantes da 29ª Gestão retomando o exercício dos mandatos até que sejam saneadas as nulidades apontadas e realizadas, validamente, novas eleições.
 - Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

BIT 001/2020 – Nulidade da eleição do CRE

Última atualização em 17/01/2020 - 16:09 por Carlos Alberto Jesus Barreira. Criado por Carlos Alberto Jesus Barreira, em 17/01/2020 - 16:06.

Título (novo):

Nulidade da eleição do CRE

BIT Nº: 1

Ano: 2020

Comunicamos que, mediante análise jurídica solicitada pela Secretaria de Governança à Gerência Jurídica, foram identificadas nulidades no “Estatuto Social” e no “Instrumento normativo para eleição” do CRE - Conselho de Representantes dos Empregados, conforme razões expostas no Parecer PAJ nº 0607/2019.

Assim, por conter pontos em desacordo com a legislação pertinente, em especial com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, o processo eleitoral realizado em 2019 não pode ser reconhecido pela empresa, ficando prejudicada a análise de elegibilidade para participação de representante dos empregados no Conselho de Administração.

Os integrantes das duas chapas que concorreram na mencionada eleição, a Comissão Eleitoral dos empregados e os integrantes da gestão anterior do CRE foram convidados a participar de uma reunião nesta sexta-feira, dia 17/01/2020, com a Diretoria Administrativo-Financeira, a Gerência Jurídica, a Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, a Gerência de Recursos Humanos e a Secretaria de Governança, para ciência do ocorrido, esclarecimentos e deliberações.

No entendimento da empresa, com a nulidade das eleições de 2019 e nos termos do estatuto social do CRE, deve-se retornar à situação anterior, com os representantes da 29ª Gestão retomando o exercício dos mandatos até que sejam saneadas as nulidades apontadas e realizadas, validamente, novas eleições.

A Gerência de Recursos Humanos se coloca à disposição de todos para eventuais esclarecimentos adicionais e apoio no processo de regularização da situação.

[Veja aqui a íntegra da Ata da Reunião.](#)
